

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 – PE
CONTRATO Nº 20210251
ASSUNTO: 4º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: REINILDO ROCHA ALVES

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA (MEMO nº 460/2025), solicitação e justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20210251.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º Termo de Aditivo ao contrato nº 20210251.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, a parti do vencimento do 3º termo aditivo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)





II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e REINILDO ROCHA ALVES**), consta ainda a finalidade (**realização do 4º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20210251**), número do processo licitatório de (**PE nº 061/2021**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 18 de agosto de 2025.


ATEMISTOKLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964

